

## PORTARIA Nº 30/SEDUC/2022

Dispõe sobre os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção e promoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, da Classe de Docente Adjunto e da Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

**Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili**, Secretária da Educação do Município de São Vicente, no uso das atribuições por Lei,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas, remoção e promoção da Classe de Suporte Pedagógico e Professores Titulares e Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente obedecerão aos critérios fixados nesta Portaria, em consonância com o disposto na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 e nas Leis Complementares nºs 64, de 25 de março de 1994; 594, de 29 de outubro de 2009; 633 de 29 de outubro de 2010; 806, de 26 de agosto de 2015 e 914, de 23 de novembro de 2018.

**Parágrafo único** – Caberá à Secretaria de Educação elaborar e divulgar o cronograma dos processos referentes *ao caput* deste artigo, sendo vedados quaisquer procedimentos fora das datas nele previstas.

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** - Todos os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente estão inscritos para o processo de classificação e atribuição e deverão responder aos atos decorrentes dela nos seguintes locais, conforme a Classe e situação funcional:

**I** - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular deverão responder onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos

do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2022;

**II** - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, com sede fixa, deverão responder onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2022;

**III** - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverão responder na sede de controle de frequência referente ao ano de 2022, exceto os que se enquadram no inciso **IV**;

**IV** - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cedidos em 2022, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

**V** - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, deverão responder na sede de controle de frequência referente ao ano de 2022, exceto os que se enquadram no inciso **VI**;

**VI** - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, cedidos em 2022, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

**VII** - os Diretores de Escola deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação.

**Art. 3º**- O Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, com jornada parcial no ano letivo de 2022, que deseja ampliar sua jornada para Integral, prevista no art. 25 da Lei Complementar 806/15, deverá realizar sua inscrição diretamente na Secretaria de Educação, em data e forma divulgada no cronograma.

**Parágrafo único** - Todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, com jornada parcial, estarão inscritos automaticamente para carga suplementar, prevista no art. 43 da Lei Complementar 806/15.

## **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES**

**Art. 4º** - A classificação preliminar dos servidores do Quadro do Magistério será divulgada pela Secretaria de Educação e enviada às unidades de ensino da Rede Municipal de São Vicente, sendo que dela caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, conforme Lei Complementar nº 806/15, artigo 21.

**§1º** - Após a divulgação da classificação preliminar, o diretor da unidade escolar deverá imprimir e fixá-la em livro de comunicados, cabendo ao servidor tomar ciência.

**§2º** - Após a divulgação da classificação final, não caberá mais recursos.

**Art. 5º** - Os Professores de Educação Básica serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares integrantes de sua Classe, por área de atuação.

**Art. 6º** - Os Professores de Educação Especial, respeitada sua Classe, serão classificados em lista única, na unidade escolar e na Secretaria de Educação, sendo oferecidas para constituição de jornada, todas as classes de Educação Especial Exclusiva na Educação Básica (EEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a fase da atribuição.

**Parágrafo único** - Não havendo demanda suficiente na unidade de ensino sede, os docentes das turmas de AEE atuarão em mais do que uma unidade de ensino, a serem indicadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - A classificação dos docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos, obedecendo aos seguintes critérios do art. 20 da Lei Complementar nº 806/15:

**I** – quanto ao tempo de serviço, no Magistério Público Municipal, de acordo com artigo 109 da Lei nº 1780/78, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal de 01/08/2021 a 31/07/2022, serão multiplicados por 0,1(um décimo) conforme o artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.

**II** – quanto aos títulos e certificados expedidos até 31 de julho de 2022, terão a seguinte pontuação:

- a)** diploma de livre docência – 24 (vinte e quatro) pontos, máximo de 01 (um) título durante a vida funcional;
- b)** diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- c)** diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 09 (nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- d)** certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação - 03 (três) pontos, sendo possível apresentar 02 (dois) títulos durante a vida funcional;
- e)** certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação – 01(um) ponto, sendo possível apresentar 01(um) a cada 03(três) anos;
- f)** certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente – 01(um) ponto;
- g)** certificado de até 03 (três) cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos últimos 05 (cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto, por curso;
- h)** certificado de até 03 (três) cursos de extensão cultural oficializados pela Secretaria de Educação Municipal de São Vicente de no mínimo 30 (trinta) horas, nos últimos 5 (cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto por curso;
- i)** pontuação adicional ao profissional que durante o período de apuração da frequência de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento), atuando no Magistério Público Municipal – 03 (três) pontos.

**§1º** - Os cursos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverão atender às disposições legais vigentes.

§2º - Para efeito da pontuação constante da alínea “i” não será considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, exceto se convocados para o exercício.

§3º - Todos os cursos apresentados devem obedecer aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme Comunicado da SEDUC Nº101/2022.

§4º - Serão considerados critérios para desempate os seguintes itens, nesta ordem:

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar;
- b) maior número de filhos menores ou dependentes;
- c) maior idade.

§5º - O servidor deverá informar e apresentar os documentos que comprovem os critérios de desempate previstos no parágrafo 4º deste artigo, em data e forma a serem divulgadas.

§6º - A entrega dos títulos para a classificação, prevista no art. 20 da Lei Complementar 806/15, será realizada diretamente na Secretaria de Educação, em data e forma a serem divulgadas.

§7º - O servidor que possuir tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Vicente, anterior ao ingresso no cargo que ocupa, deverá solicitar a inclusão do tempo na contagem de pontos para fins classificatórios na Secretaria de Educação, até o dia 15/08/22, apresentando a comprovação da averbação na vida funcional para todos os fins, desde que o referido período já não tenha sido considerado em contagem de pontos anteriores, no mesmo cargo que ocupa.

### **CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO INTERNO E DA REMOÇÃO**

**Art. 8º** - No caso de vacância de classes e/ou aulas, o remanejamento interno será efetuado entre os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na unidade de ensino, pelo Diretor, considerando a classificação dos docentes, conforme art. 7º desta Portaria.

**Art. 9º** - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular processar-se-á pela classificação, conforme art. 7º desta Portaria ou, por permuta, prevista no art. 34 da Lei Complementar 806/15.

§1º - A remoção dos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente será concretizada se houver compatibilidade entre a jornada constituída para o ano letivo de 2022 e a quantidade de aulas livres disponíveis na unidade de ensino pretendida.

§2º- A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ocorrerá em datas conforme cronograma em anexo, anteriores à etapa de constituição de jornada.

§3º – Conforme artigo 35 da Lei Complementar 806/15, é vedada a participação dos integrantes da Classe de Docente Titular no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de atribuição de aulas.

**Art. 10** - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á pela classificação, conforme art. 7º desta Portaria ou, por permuta, prevista no Art. 34 da Lei Complementar 806/15.

§1º - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico deverá ocorrer em período anterior ao da remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.

§2º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução de turmas e/ou períodos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico e, no caso do cargo de Diretor, se a unidade escolar tiver suas atividades encerradas.

§3º - Ao integrante da Classe de Suporte Pedagógico considerado disponível, imediatamente após a remoção, serão oferecidos os cargos vagos para definição de sua nova sede.

§4º – O integrante da Classe de Suporte Pedagógico, sem sede fixa, não poderá participar do processo de remoção.

§5º – Conforme artigo 35 da Lei Complementar 806/15, é vedada a participação dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de atribuição de aulas.

**Art. 11** - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico deverão inscrever-

se para remoção, conforme art. 32 da Lei Complementar 806/15, na forma e prazo fixados pela Secretaria de Educação de São Vicente.

**Art. 12** - A remoção por permuta para Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e da Classe de Suporte Pedagógico deverá ser requerida em período conforme cronograma em anexo.

**Parágrafo único** – Somente serão aceitas as inscrições para remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico que tenham manifestado interesse mútuo no requerimento da inscrição, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 806/15.

#### **CAPÍTULO IV DA FIXAÇÃO DE SEDE**

**Art. 13** - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, promovidos pelo processo de atribuição 2020/2021, que tiveram início do exercício no cargo promovido em 2021, terão suas sedes fixadas no processo de atribuição 2022/2023, em cumprimento ao interstício de dois anos previstos no Edital do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

**§1º** - A fixação de sede dos titulares do cargo de Diretor de Escola, ocorrerá depois da remoção dos titulares do cargo de Diretor de Escola e, antes atendimento aos titulares do Cargo de Diretor de Escola sem sede (promovidos pelo processo de atribuição 2021/2022), cujas vagas forem ocupadas por titulares com sede fixa.

**§2º** - A fixação de sede dos titulares do cargo de Assistente de Direção, ocorrerá depois da remoção dos titulares do cargo de Assistente de Direção e, antes do atendimento aos titulares do Cargo de Assistente de Direção sem sede (promovidos pelo processo de atribuição 2021/2022), cujas vagas forem ocupadas por titulares com sede fixa.

**§3º** - A fixação de sede dos titulares do cargo de Coordenador Pedagógico, ocorrerá depois da remoção dos titulares do Cargo de Coordenador Pedagógico e, antes do atendimento aos titulares do Cargo de Coordenador Pedagógico sem sede (promovidos pelo processo de atribuição 2021/2022), cujas vagas forem ocupadas por titulares com sede fixa.

§4º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, promovidos pelo processo 2021/2022, terão suas sedes fixadas somente pelo processo de atribuição 2023/2024, em cumprimento ao interstício de dois anos previstos no Edital do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

§5º - Para a fixação de sede de que trata o *caput*, será observada a classificação final do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

## **CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO**

**Art. 14** - Não haverá promoção para provimento aos cargos da Classe de Suporte Pedagógico no Processo de Atribuição 2022/2023.

**Art. 15** - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto serão promovidos para os cargos vagos da Classe de Docente Titular de Educação Básica I e II, conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial, de acordo artigo 8º da Lei Complementar 806/15.

§1º - A promoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto para a Classe de Docente Titular deverá ocorrer após a remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e, antes da constituição de jornada dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.

§2º - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto que for promovido para a Classe de Docente Titular no processo 2022/2023 deverá apresentar-se em até 48 horas à unidade de ensino na qual teve sua sede fixada pela promoção, onde será classificado entre seus pares, conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§3º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovido no processo 2022/2023 ficará enquadrado inicialmente na jornada parcial e estará inscrito automaticamente para carga suplementar, vedada ampliação de jornada neste processo.

§4º - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2022/2023 terão para atribuição 2023/2024 a primeira contagem de tempo e títulos na Classe de Docente Titular obedecendo aos critérios previstos no artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.



§5º- A promoção do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto para a Classe de Docente Titular somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

## **CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 16** - Ao Diretor de Escola compete atribuir classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2022/2023 com sede na unidade de ensino, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento da unidade com as respectivas jornadas de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente, observada a classificação na unidade escolar e a seguinte ordem:

**I** – quanto aos Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular:

- a) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular;
- b) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2022/2023;

**II** - quanto aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular:

- a) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com a jornada atual no ano letivo de 2022;
- b) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2022/2023, obrigatoriamente na jornada parcial;
- c) ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, inscritos à ampliação de jornada, exceto aos professores de Educação Básica II promovidos no processo 2022/2023;
- d) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

e) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2022/2023.

§1º - Aos Professores de Educação Especial da Classe de Docente Titular, aplica-se o previsto no Inciso I.

§2º - A Secretaria de Educação publicará Portaria disciplinando a atribuição das aulas nos dois Componentes Curriculares, da parte diversificada, Tecnologias para o Protagonismo Estudantil e Tecnologias para a Orientação de Estudos.

**Art. 17** - O diretor da unidade de ensino deverá constituir a jornada de trabalho dos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente com aulas da disciplina de seu cargo.

§1º - O professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular não poderá participar de sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, para constituição de jornada, se houver aulas disponíveis na unidade de ensino sede que contemplem a sua jornada na Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente.

§2º - Quando houver alteração do Quadro Curricular ou diminuição de classes e/ou aulas, ao Professor de Educação Básica II - PEB II, será permitida a atribuição de aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo, na própria unidade escolar, conforme artigo 47 da Lei Complementar nº 806/15, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

**I** - Não haja aulas livres na disciplina do seu cargo suficientes para a constituição de jornada;

**II** - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

**III** - o professor tenha manifestado interesse em atribuir as aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

**IV** - o professor seja habilitado para ministrar as aulas na disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

**Art. 18** - Será considerado disponível o Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular que não tenha sido atendido na unidade de ensino, salvo o disposto no artigo 24 e no §2º do artigo 17 desta Portaria.

**Parágrafo único** - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, que for considerado disponível, poderá compor sua jornada de trabalho com as aulas remanescentes de outras disciplinas, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, conforme Art. 47 da Lei Complementar 806/15, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

**I** - Não haja aulas livres na disciplina do seu cargo suficientes para a constituição de jornada;

**II** - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

**III** - o professor tenha manifestado interesse em atribuir as aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

**IV** - o professor seja habilitado para ministrar as aulas na disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

**Art. 19** - As aulas e as classes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis em todas as etapas de atribuição.

**Art. 20** - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular só poderá ampliar a sua jornada com aulas da disciplina do seu cargo.

**§1º** - Na unidade escolar, onde possui sede fixada, somente quando houver saldo suficiente para a constituição de jornada integral.

**§2º** - Se não houver saldo suficiente na unidade escolar, o docente permanece com a jornada parcial e poderá participar da ampliação de jornada em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

**§3º** - O docente poderá ampliar sua jornada, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, somente quando houver saldo suficiente para constituição da jornada integral.

**Art. 21** - Após a constituição de jornada, durante o ano letivo, na unidade de ensino que houver redução de classes e/ou aulas, em decorrência de

alteração do Quadro Escolar, o professor, que tiver prejudicada a sua atribuição de jornada, será encaminhado para a Secretaria de Educação para atribuição, conforme previsto no artigo 26 da Lei Complementar 806/15.

**Art. 22** - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição da disciplina do seu cargo.

**§1º** - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição de outras disciplinas em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

**I** - não haja aulas livres ou em substituição na disciplina do seu cargo;

**II** - o Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida;

**III** - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

**§2º** - É facultativo ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular participar da sessão de atribuição de carga suplementar realizada na unidade de ensino onde possui sede fixa, podendo participar posteriormente da sessão de atribuição de carga suplementar realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

**Art. 23** - Após cada sessão de atribuição realizada na unidade de ensino, o saldo de classes e/ou aulas estará disponível para atribuição no âmbito da Secretaria de Educação, observando-se a classificação geral e de acordo com a seguinte ordem:

**I** – constituição de jornada do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, que tenha ficado disponível na unidade de ensino;

**II** – ampliação de jornada de trabalho ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

**III** - atribuição ao Professor de Educação Básica I e II amparados pela Lei Complementar Municipal nº 64/1994, com classes e/ou aulas livres ou em substituição;

**IV** - atribuição de carga suplementar de trabalho ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com aulas livres ou em substituição de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 24** - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá optar pela ampliação de jornada de trabalho, por ocasião da inscrição, podendo declinar da opção no ato da constituição de jornada.

**Parágrafo único** - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que no ano de 2022 tiver sua jornada de trabalho integral poderá declinar desta jornada no ato da constituição para o ano de 2023.

**Art. 25** - Durante o ano letivo não será permitido ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular a desistência de parte das aulas atribuídas como carga suplementar.

**Parágrafo único** - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que desistir da totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar, poderá ser impedido de participar de outra atribuição durante o ano letivo, à critério da Secretaria de Educação.

**Art. 26** - A constituição de jornada dos Professores de Educação Básica II - Intérprete e alfabetizador na Língua de Sinais (LIBRAS) será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** - A atribuição de aulas e/ou classes ao Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto ocorrerá em datas, horários e local a serem definidos, divulgados pela Secretaria de Educação e dar-se-á com as classes e/ou aulas remanescentes de todas as etapas do processo de atribuição dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Não Estáveis, obedecendo a classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

**§1º** - É vedada a atribuição de aulas e/ou classes ao Professor da Classe de Docente Adjunto I e II que estiver afastado das funções de seu cargo, previstas nos Incisos I e II do artigo 54 da Lei Complementar 806/15.

**§2º** - Quando o afastamento de que trata o §1º cessar, serão atribuídas as aulas e/ou classes, livres ou em substituição, que estiverem disponíveis no momento do retorno do professor ao exercício das funções de seu cargo na unidade escolar.

§3º - O professor da Classe de Docente Adjunto I e II que já tiver aulas e/ou classes atribuídas e se afastar das funções de seu cargo, que enseje nova atribuição a outro professor das aulas e/ou classes, sua atribuição perde a vigência no ato do afastamento, para todos os efeitos, exceto para a composição do vencimento de sua carga horária, conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei Complementar 806/15.

§4º - Para os afastamentos previstos no parágrafo anterior excetuam-se os decorrentes de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio, férias ou acidente de trabalho.

§5º - O professor da Classe de Docente Adjunto I e II só poderá se afastar das funções de seu cargo, nos afastamentos discricionários, após a atribuição a outro professor das aulas e/ou classes, à critério da Secretaria de Educação.

**Art. 28** - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, quando não estiver em regência de classe e/ou aulas, terá sua jornada fixada em, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aulas mensais, sendo 50 horas-aula referentes ao cumprimento nas duas primeiras aulas do período atribuído, acrescida de 10 horas-aula de atividades, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 806/15.

**Art. 29** - Na ausência do professor regente da classe atribuída, o Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II, que estiver com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais, obrigatoriamente deverá assumir a regência da classe e/ou aulas do período atribuído, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina ou de acordo com a elaboração de projetos educacionais das unidades de ensino que versam sobre os temas integrados da Base Municipal Curricular Comum.

§1º - No caso de ser atribuído ao Professor da Classe Adjunto de Educação Básica II um número de aulas semanais inferior a 08 (oito), ele deverá cumprir as aulas atribuídas e mais as horas-aula que faltarem até completar 60 horas-aula mensais a serem cumpridas na unidade escolar.

§2º - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II será atribuído obrigatoriamente o mínimo de 14 (quatorze) aulas, enquanto houver saldo, e o máximo de 26 (vinte e seis) aulas, priorizando a jornada do professor regente em substituição.

§3º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de respeitar os blocos de aula dispostos no momento de atribuição, levando em consideração tanto a manifestação do professor como a necessidade da Rede

Municipal de Ensino, atribuir quantidade de aulas diversa à pretendida pelo professor, para não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente.

§4º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente, atribuir quantidade inferior a 14 (quatorze) aulas, como previsto no §2º, ficando obrigado o professor a comparecer posteriormente, se convocado pela Secretaria de Educação, para atribuir mais aulas até o mínimo obrigatório de 14 (quatorze) aulas.

§5º - O Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II não poderá declinar de parte ou da totalidade da atribuição de classe e/ou aulas, devendo assumir a regência da classe e/ou aulas que lhe foi atribuída.

**Art. 30** - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II, que tenha habilitação em outras disciplinas e/ou correlatas, poderão, na falta do professor da disciplina específica, ser atribuídas aulas livres ou em substituição, desde que o docente manifeste interesse.

## **CAPÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO**

**Art. 31** - Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, incisos XVI e XVII e o disposto na Lei Municipal nº 1780/78 em seus artigos 171 e 172, no ato da atribuição de classes e/ou aulas o Professor de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estável e Adjunto deverá declarar de próprio punho se acumula ou não, cargos ou funções públicas.

**Parágrafo único** – A contar do 1º dia de exercício no ano de 2023, o professor e o integrante da Classe de Suporte Pedagógico terá 05(cinco) dias úteis para apresentar as declarações de horários de trabalho, expedidas pelo seu chefe imediato, para que sejam analisadas e conferidas pelo Diretor da unidade de ensino e encaminhadas ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, para homologação.

## **CAPÍTULO VIII DOS MUNICIPALIZADOS**

**Art. 32** - Os professores municipalizados participarão do processo de atribuição concorrendo entre seus pares e terão classes/aulas atribuídas antes dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, nas unidades escolares municipalizadas.

**Parágrafo único** - É vedada a participação dos professores municipalizados nas etapas de remoção, ampliação e carga suplementar.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 33** - Ocorrendo a criação de novas classes e/ou aulas, após qualquer etapa do processo de atribuição, o Diretor da unidade de ensino deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Educação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - As classes e/ou aulas criadas após o início do processo de atribuição só poderão ser ofertadas como saldo, no processo, a partir da atribuição de carga suplementar.

**Art. 34** - As classes e/ou aulas dos professores readaptados de forma definitiva serão consideradas disponíveis para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2023.

**Art. 35** - As classes de Maternal 2 em creches não terão atribuídas aulas de Arte e de Educação Física.

**Art. 36** - A atribuição de classe e/ou aulas será formalizada mediante assinatura do docente ou de seu procurador.

**§1º** - Em caso de ausência do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na constituição de jornada ou do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto na composição de carga horária, a atribuição será compulsória, exceto no disposto no §1º ao §4º do artigo 27 desta Portaria.

**§2º**- O procurador deverá comparecer de posse de procuração simples, acompanhada de cópia de documento do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

**Art. 37** - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Não Estáveis e da Classe de Docente Adjunto poderão se inscrever em caráter excepcional para atribuição de classes e/ou aulas atendendo a necessidade da Secretaria de Educação, nos termos do Decreto 4928-A, além da jornada prevista no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015.



**Art. 38** - É vedada a remoção e a promoção aos integrantes do Quadro do Magistério que estiverem em afastamento sem vencimentos, no início ou qualquer data posterior ao início, do processo de classificação e atribuição 2022/2023.

**Parágrafo único** - O início do processo de atribuição de aulas, de que trata o art. 35 da Lei Complementar 806/15, se dará no dia 08/08/2022.

**Art. 39** - Os casos omissos serão interpretados e julgados pela Secretaria de Educação.

**Art. 40** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** - Revogam - se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de agosto de 2022.